TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-716/2025

Processo	-	TC/003683/2025
Representante	-	Le Card Administradora de Cartões Ltda.
Representada	-	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto	-	Representação com pedido liminar em face do Edital de Credenciamento 001/2025/TCMSP, que tem por objeto a prestação de serviços de administração de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados para os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos

68ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. TCMSP. EDITAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA ADMINISTRADORA DE CARTÕES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. LIBERDADE DE ESCOLHA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO. ARRANJO ABERTO. 1. É legítima a exigência, em edital de licitação, de quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados por administradora de cartões voltada à operacionalização de auxílio-alimentação, por se tratar de ato discricionário da Administração Pública orientado à ampliação da liberdade de escolha dos servidores beneficiários, desde que não configure limitação desproporcional à competitividade, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e garantia à ampla concorrência. 2. As empresas que ofertem cartões na forma de arranjo aberto, desde que permitam a utilização do cartão apenas para aquisição de gêneros alimentícios, poderão participar ordinariamente dos procedimentos, não se falando em vedação à utilização de cartões bandeirados. LM 16.973/2018. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe e o cumprimento do art. 58 do RITCMSP, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, RICARDO TORRES e ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 03/11/2025 15:09:54 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 05/11/2025 16:36:49 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo